PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

D. 29/12

PLL 26/10

LEI N° 1.895, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Sumula: Institui concessão, à pessoa física ou jurídica mediante concorrência pública, de uso e exploração e veiculação de publicidade comercial de espaços públicos de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concorrência pública e pelo prazo de 02 (dois) anos, o direito de construção e exploração de espaços públicos, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, tais como: concessão e permissão de lanchonetes, bares, banheiro públicos, parques, lagos, terminais, pontos de ônibus, ponto de táxi, postes, pilares, pontes, capela e cemitério à pessoa física ou jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua consta de risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração e veiculação de publicidade comercial do serviço ou da obra por prazo determinado.

Parágrafo Único – A concessão de que trata o Art. 1° não abrange pontos explorados ou a explorar, com placas e/ou Outdoors.

Art. 2° - A concessão de uso de espaço público de que trata esta Lei, será realizada por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de concorrência pública, observados os dispostos legais constantes na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Durante o prazo estabelecido no Art. 1°, a Prefeitura não autorizará a abertura, ou construção, ou melhoramento de qualquer natureza, desde que as concessões existentes estejam satisfazendo as reais necessidades do Município.

Art. 4° - Na impossibilidade de a concessionária, por motivo de força maior, ficar impedida de construir e explorar diretamente, poderá ela mediante prévia autorização da Prefeitura, transferir a responsabilidade da concessão a terceiros, ficando estes, com a obrigação de respeitar o disposto no art. 5°, sob perna de caducidade da concessão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 5° - Terminado o prazo da concessão, caso não haja prorrogação do contrato, que deverá ser renovado pelo menos 30 (trinta) dias antes de findar-se a concessão o terreno revertera para o patrimônio municipal.

Art. 6° - A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes do edital de concorrência.

Art. 7° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, fixando-se em Decreto, em outras exigências no edital de concorrência, o plano de construção e publicidade dos espaços públicos.

Art. 8° - A Concessionária pessoa física ou jurídica, que estiver utilizando de suas instalações amortizadas mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado, fará as devidas manutenções.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (27-12-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal